

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2022

“Altera os anexos II e VII, da Lei 3567, de 17 de maio de 2022, que ‘Dispõe sobre a estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no Município de Arvorezinha’, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo II, da Lei 3567, de 17 de maio de 2022, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO II

DIRETOR DE SECRETARIA

1. CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “CC-6 ou FG-6”.

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA: *Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria, assessorar o Secretário, e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências.*

3.2 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA: *Assessorar o Secretário Municipal em todas as atividades deste, e representá-lo, na sua ausência.*

3.2.1 Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de outros órgãos do Município em que for solicitado;

3.2.2 Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal;

3.2.3 Exarar despachos;

3.2.4 Assessorar o Secretário Municipal em seus contatos com os órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário), privadas e comunidade;

3.2.5 Coordenar a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Secretário Municipal;

3.2.6. Coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura, relacionados à Secretaria;

3.2.7 Coordenar as atividades de registro e expedição dos atos do Secretário Municipal;

3.2.8 Outras competências afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta (40) horas,

4.2 - Especial: A disposição do Executivo Municipal

4.3 - Outras: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 – Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.

Art. 2º Fica alterado o anexo VII, da Lei 3567, de 17 de maio de 2022, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO VII

DIRIGENTE DE SETOR

1. CARGO: DIRIGENTE DE SETOR

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “CC-4 ou FG-4”.

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar, organizar e monitorar todas as atividades relacionadas ao setor no qual está lotado, bem como os recursos humanos, infraestrutura e logística, dando suporte aos gestores municipais;

3.2– DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

3.2.1 Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são pertinentes;

3.2.2 estabelecer metas de atuação e de organização da estrutura administrativa do setor;

3.2.3 dirigir e supervisionar a execução dos trabalhos realizados pela equipe de funcionários do setor primando pela eficiência, economia, agilidade e prontidão dos serviços sob sua atribuição;

3.2.4 gerenciar as atividades administrativas pertinentes a equipe como efetividade, escala de férias, escala de horas, entre outras;

3.2.5 - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas;

3.2.6 - Outras competências afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta (40) horas,

4.2 - Especial: A disposição do Executivo Municipal

4.3 - Outras: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.

Art. 3º- Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente os anexos II e VII, da Lei 3567, de 17 de maio de 2022,

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 067/2022

PROJETO DE LEI Nº 067/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera os anexos II e VII, da Lei 3567, de 17 de maio de 2022, que 'Dispõe sobre a estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas no Município de Arvorezinha', e dá outras providências.

O presente projeto visa adequar os requisitos de provimento do cargo de diretor de secretaria e dirigente de setor, aos demais cargos em comissão já criados por legislações anteriores; ainda pode-se observar que o que nenhum cargo já criado, não traz a exigência de escolaridade, portanto, ao exigir dos cargos de diretor de secretaria e de dirigente de setor, nível de escolaridade, ficará em afronta ao já determinado em legislações pretéritas. Assim, necessário o ajuste legislativo, nos termos ora propostos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal